CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/04/08
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 23/04/1962

PROJETO DE LEI Nº 036/1962

ASSUNTO
Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 104/1962

LEI Nº 1908 DE 30/04/1962

DIOM Nº 2478 DE 02/05/1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1908 DE 30 DE abril DE 1962

Considera de utilidade pública para efeito de desapropriação, o terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a faixa de terreno no lado Norte da Rua Pedro Borges, de 46,60 metros de comprimento por 4,75 metros de largura, num total de 221,35 metros quadrados, bem como a faixa de terreno no lado Sul da Rua Rosário, medindo 63,00 metros de comprimento por 2,00 de largura, num total de 126,00 metros quadrados.

Art. 2º - As faixas de terreno acima aludidas se destinam ao alargamento das Ruas Pedro Borges e Rosário.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a adotar tôdas as providências necessárias à concretização da desapropriação a que alude o artigo primeiro desta lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 4 DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Engº Amaury de Castro e Silva
Secretário Municipal de Obras

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Ao M.M. Vereador
Ademar Arruda para
Relator.
Em 25/4/62

Ref. Nº ..... GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 16 de abril de 1962

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 109
Data 23/4/62

MENSAGEM Nº 4/62

Senhor Presidente,

O Govêrno do Estado do Ceará, depois da abertura dos terrenos do Palácio, para continuação da Rua Guilherme Rocha , resulvou vender a parte que ficou isolada ao lado Sul. Depois de feita a concorrência, foi ela adquirida por um grupo de comerciantes, que alí pretendem construir um grande prédio.

Trata-se, como é do conhecimento de todos, de uma área altamente sacrificada, estreita, onde o tráfego se faz com grande dificuldade. Entenderam os técnicos, por isto mesmo, que era chegada a oportunidade de desapropriar um pedaço daquele terreno, o que irá redundar em benefícios gerais.

É êste o objetivo da presente Mensagem, que espero mereça a aprovação unânime do Plenário da Ilustrada Câmara Municipal.

Reitero a V.Exa. os meus protestos de estime a consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
José Barros de Alencar
MD.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

Prefeitura Municipal de Fortaleza

~~Secretaria~~

~~Secção~~ GABINETE DO PREFEITO

Of. N.....

FORTALEZA, 26/4/1962

PROJETO DE LEI Nº 36/62

- Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno que indica e dá outras providências.-

A Comissão de Redação F...
Em 26/4/1962

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A:

Art.1º - É considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Prefeitura Municipal de Fortaleza, a faixa de terreno no lado Norte da Rua Pedro Borges, de 46,60 metros de comprimento por 4,75 metros de largura, num total de 221,35 metros quadrados, bem como a faixa de terreno no lado Este da Rua Rosário, medindo 63,00 metros de comprimento por 2,00 de largura, num total de 126,00 metros quadrados.

Art.2º - As faixas de terreno acima aludidos se destinam ao alargamento das Ruas Pedro Borges e Rosário.

Art.3º - Fica O Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a adotar todas as providências necessárias à concretização da desapropriação a que alude o artigo primeiro desta lei.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE IV DE 1962

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 4 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 36/62 - Mensagem n. 4/62 -

À consideração dêste Legislativo o Chefe do Executivo encaminhou o projeto de lei que tomou o número 36/62, oriundo de sua Mensagem n. 4/62, que considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a faixa de terreno no lado norte da Rua Pedro Borges, bem como a faixa de terreno no lado éste da Rua do Rosário, que se destinam ao alargamento dessas mencionadas ruas.

Essa medida se impõe, uma vez que éla vem beneficiar consideravelmente aquêle trêcho de nossa capital, razão pela qual, o aludido projeto de lei mereceu a aprovação destas Comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

- pelas duas Comissões

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

Aprovada 7-4-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 36/62.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a faixa de terreno no lado Norte da Rua Pedre Borges, de 46,60 metros de comprimento por 4,75 metros de largura, num total 221,35 metros quadrados bem como a faixa de terreno no lado Este da Rua Rosário, medindo // 63,00 metros de comprimento por 2,00 de largura, num total de 126,00 metros quadrados.

Art. 2º - As faixas de terreno acima aludidos se destinam ao alargamento das Ruas Pedro Borges e Rosário.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a adotar tôdas as providências necessárias á concretização da desapropriação a que alude o artigo primeiro desta lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1962.

Pedro Borges.

José Edmar Relat.

Câmara Municipal de Fortaleza

Fortaleza, 27 de abril de 1962

Of. nº 290/62.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de julho de 1948, combinado com artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública para efeito de desapropriação o terreno que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal
[redacted].